



CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

ГОРНА

GRADUA AS MULTAS QUE INCIDEM SOBRE
OS TRIBUTOS.

\$ \$

Artº 1º-A multa a que se refere o art. 23-do CODIGO TRIBUTARIO E FISCAL do MUNICIPIO, baixado pela LEI nº 314, de 4 de Março de 1955, será graduada da seguinte maneira, calculada sempre sobre o valor dos tributos:

a- 5% nos primeiros 30 dias após a época regulamentar de arrecadação.

b-10% nos 30 dias subseqüentes.

e-20% até o momento de ser lançado e debite em "DIVIDA ATIVA".

Artº 2º—Os débitos inscritos em "DIVIDA ATIVA" serão automaticamente aumentados da multa de 30%, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artº 3º-A multa de 30% sobre a "DIVIDA ATIVA" só será aplicada se houver decorrido 90 dias de tempo regulamentar de pagamento dos tributos que a originaram, de contrário observar-se-á a graduação prevista no art. 1º, letras "b" e "c" desta Lei.

Artº 4º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 de JUNHO DE 1.956

a-CARLOS IRINEU PIETA - PREFEITO.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM, 13 de JUNHO DE 1956.

2-LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN FILHO

DIRECTOR.

Confere com o original

Em 12 / 2º / 1957

Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo